



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1187

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	5
Justificativa de dispensa de Chamamento Público	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1187

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.546/2025

Reajusta a Unidade Fiscal do Município - UFM, a Planta Genérica de Valores, os Preços Públicos e a Taxa de Licença para Execução de Obras e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) o valor da **Unidade Fiscal do Município - UFM**, passando a mesma para **R\$ 2,7030**.

Parágrafo único. O percentual utilizado para correção da UFM corresponde à soma do Índice de Preços ao Consumidor - IPC (FIPE) registrado no período de janeiro a dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 2.285/2005.

Art. 2º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a **Planta Genérica de Valores** do Município de Regente Feijó, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Terrenos Urbanos - Valor de Cálculo

SETOR	VALOR POR M ² EM R\$
1	78,3829
2	69,1798
3	45,9424
4	29,7222
5	25,9255
6	24,3153
7	4,8602

II - Prédios Urbanos

CATEGORIAS EM R\$	01	02	03	04	05
Residência de Alvenaria	356,80	278,43	227,04	170,29	132,41
Residência de Madeira	108,14	83,76	64,85	51,33	40,53
Barracão de Madeira	223,26	149,18	115,23	89,18	69,75
Comercial/Industrial	318,96	248,67	191,89	149,02	116,22

III - Categorias

CATEGORIAS	ÁREA/M ²
01	>251
02	151 a 250

03	101 a 150
04	71 a 100
05	Até 70

Art. 3º Para fins de cobrança de **Preço Público**, as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do Decreto Municipal nº 1.215/04, passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I - Cemitério:

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Inumação perpétua em jazigo triplo - cemitério novo	Unidade	3.036,00
Inumação perpétua em sepultura rasa com terreno	Unidade	1.573,28
Exumação em sepultura ou carneira	Unidade	174,81
Abertura e fechamento de sepulturas	Unidade	174,81
Guia de sepultamento e emplacamento	Unidade	174,81
Entrada ou retirada de ossada do cemitério	Unidade	174,81
Translado de ossada dentro ou entre os cemitérios do município	Unidade	174,81
Construção de sepultura (com mão de obra e material)	Unidade	961,43

Tabela II - Expediente:

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Atestados e certidões diversas	Documento	83,92
Edital	Documento	83,92
Pesquisa/Busca de qualquer natureza	Documento	83,92
Custo do Reparcelamento	Lâmina	5,40
Valor mínimo do reparcelamento	Parcela	70,89

Tabela III - Serviços de Apreensão:

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Apreensão de bens, mercadorias, animais	Unidade	134,75

Tabela IV - Atividades Relacionadas à Capinação e Limpeza de Terrenos Urbanos:

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Capinação e Limpeza de Terrenos Urbanos	M ²	1,59

Tabela V - Atividades Relacionadas à Construção de Muros e Calçadas:

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Muros (mão de obra e material)	M ²	641,93
Calçadas (mão de obra e material)	M ²	60,48

Tabela VI - Atividades Relacionadas à Coleta de Entulhos:

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Coleta de Entulhos	Caçamba	113,1905

Tabela VII - Atividades Relacionadas à Utilização de Máquinas Pesadas:

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Máquinas Pesadas	Hora/Máquina	267,7819

Tabela VIII - Atividades Relacionadas a Transporte:

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Transporte	Km/Rodado	5,07698

Tabela IX - Atividades Relacionadas a Caminhões, Tratores e Veículos Especiais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1187

Página 3 de 5

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em R\$
Caminhão de terra - Grande	Caçamba	213,7984
Caminhão de terra - Pequeno	Caçamba	159,8045
Patrulha agrícola - Trator com Implemento	Hora	159,8045
Ambulância	Hora	43,19097

Art. 4º Para fins de aprovação de projetos, a **Taxa de Licença para Execução de Obras** passa a vigorar com os seguintes valores:

ITEM	CONSTRUÇÃO	QUANTIDADE DE UFM POR M²	VALOR POR M² EM R\$
01	Até 70m²	0,30	0,8109
02	De 71m² a 150m²	0,50	1,3515
03	Acima de 151m²	0,80	2,1624
04	Comercial	0,40	1,0812
05	Industrial	0,20	0,5406
06	Moradia Econômica	45	121,635

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2025**.

Regente Feijó, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.547/2025

Nomeia os Representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, os Representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB do Município de Regente Feijó:

I - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: César Munhoz

Suplente: Felício Vitorino Fernandes Oliver

b) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância em Saúde

Titular: Marcilio Carvalho

Suplente: Roseli Vieira

c) 1 (um) representante da Divisão de Engenharia

Titular: Sergio Tunis Martins

Suplente: Marciano Marques Castilho

II - dos prestadores de serviços públicos de

saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Titular: Gustavo Alves da Silva

Suplente: João Amândio de Oliveira

III - dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó

Titular: Namor Nader Guimarães Alves

Suplente: Ricardo Massayuki Imamura

IV - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha

Titular: Lucimara Monteiro da Silva

Suplente: Igor Vinicius de Souza

b) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente

Titular: Leila Maria Sotocorno e Silva

Suplente: Gilmar José Peixoto

Art. 2º Nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.421, de 2024, os membros do conselho terão **mandato de 02 (dois) anos**.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.548/2025

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 3.356, de 26 de maio de 2022, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 3.356, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica designado **ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, servidor público municipal ocupante do cargo de "Chefe da Vigilância Sanitária", para gerenciar em conjunto com o servidor nomeado no art. 1º a movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras do Regenprev.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1187

Página 4 de 5

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.549/2025

Nomeia as Representantes da Comissão de Seleção do Município de Regente Feijó, as quais serão responsáveis por processarem e julgarem os chamamentos públicos e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, sem ônus para a municipalidade, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, as representantes da Comissão de Seleção do Município de Regente Feijó, as quais serão responsáveis por processarem e julgarem os chamamentos públicos:

1. Presidente: Liege Ferreira Malacrida

2. Vice-Presidente: Raquel Luz Custódio Lopes

3. Secretária: Lilian Perelli Lopes Prado

Art. 2º A presente nomeação vigorará até 31.12.2025.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.550/2025

Nomeia os Representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Regente Feijó, os quais serão responsáveis por monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração

dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o *caput* e o § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Regente Feijó, os quais serão responsáveis por monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento:

I - da Política da Assistência Social

a) Bibiana Cristina Bott Lucas;

b) Samira Lomas Malacrida Filitto;

c) Adriana de Souza Segatto.

II - da Política da Educação

a) Ana Rosa Bochi Candido;

b) Graziela Anzolin Elias;

c) Isabela Aparecida Vilhoni Reche.

III - da Política da Saúde

a) Danielle Araújo Freitas Veloza;

b) Estela da Silva Balzaneli;

c) Marcilio Carvalho.

Art. 2º A presente nomeação vigorará até 31.12.2025.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.551/2025

Nomeia as Gestoras das Parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil no Município de Regente Feijó, as quais serão responsáveis pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, sem ônus para a municipalidade, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o art. 45 do Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, as representantes de cada política, as quais serão responsáveis pela gestão de parceria celebrada entre o Município de Regente Feijó e as Organizações da Sociedade Civil por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1187

Página 5 de 5

- 1. Elaine Cristina Picoli Sotocorno**
- 2. Sandra Mara Issa Nozawa**
- 3. Querlis Cristina Olivieri de Oliveira Seribeli**

Art. 2º A presente nomeação vigorará até 31.12.2025.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.552/2025

Nomeia os Representantes da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 1.996, de 04 de abril de 2017, os representantes de cada política da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação do Município de Regente Feijó:

- 1. Joel Caetano Menosi**
- 2. Euflauzina Loureci do Nascimento Dias**
- 3. Junio Cesar Rampasso**

Art. 2º A presente nomeação vigorará até 31.12.2025.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

Terceiro Setor

Justificativa de dispensa de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Como é cediço, o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, admite a dispensa de chamamento público para serviços na área da assistência social, desde que a organização da sociedade civil esteja previamente vinculada ao órgão gestor.

Nas hipóteses sob comento, a APAE - Associação de

Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó e a Associação Casa da Criança de Regente Feijó encontram-se devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e tiveram os valores publicados no PMAS/2022-2025, conforme Resolução nº 01/2025, do dia 6 de janeiro de 2025, aprovada pelo CMAS; estão de acordo com o art. 2º incisos I, II, e III da Resolução 21 do CNAS, de 24 de novembro de 2016, e possuem experiência comprovada e referendada pelo referido Conselho.

Observa-se que os usuários dos serviços já possuem vínculos com os técnicos de referência das referidas OSC's, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias em sua qualidade de vida, obtendo sensível impacto positivo em suas vidas.

Ademais, a Resolução do MDS de 2016 entende por credenciamento na Política de Assistência Social a inscrição nos Conselhos de Assistência Social e o Cadastramento no CNEAS e as OSC's preenchem também este requisito legal.

Destarte, presentes se fazem os requisitos necessários para a dispensa de chamamento público para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Regente Feijó, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal